

EDITAL-ISC nº 10, de 16 de junho de 2016

Processo Seletivo para o Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação 2º Semestre de 2016

1. Das Informações Gerais

1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) abre processo seletivo para concessão de bolsas de estudos para pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, no âmbito do Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação – 2º semestre de 2016, nos termos deste Edital, da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, e das Portarias-ISC nº 12, de 3 de setembro de 2015, e nº 13, de 13 de setembro de 2015, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, na forma do incentivo previsto no inciso III, do art. 17 da Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012.

1.1.1. O Programa é destinado aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo, Técnico Federal de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo.

1.2. Serão aceitos no Programa somente cursos de pós-graduação – modalidade presencial ou a distância – promovidos por instituição de ensino superior brasileira credenciada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou promovidos por instituição de ensino superior estrangeira de reconhecida qualidade.

1.2.1. Quando a inscrição se referir a curso de mestrado ou doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) promovido por instituição brasileira, será aceito apenas curso avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a 3 (três) para mestrado e igual ou superior a 5 (cinco) para doutorado.

1.2.2. No caso de curso no exterior (pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*), a qualidade da instituição de ensino e do curso deve estar atestada por informações oficiais dos órgãos reguladores estatais ou por pesquisas qualitativas, tais como *rankings* publicados em revistas especializadas.

1.3. Para este processo seletivo, somente serão aceitas as propostas relativas a curso de pós-graduação já iniciado ou cujo início ocorra até 31 de dezembro **de 2016**.

1.4. É vedada neste processo seletivo a participação de servidor que:

a) tenha obtido desempenho insuficiente – não concluir, concluir sem aproveitamento ou não entregar monografia, dissertação, tese ou outro trabalho de conclusão de curso, mesmo que as disciplinas tenham sido regularmente concluídas – nos últimos dois anos, em:

i. curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal, parcial ou integralmente;

ii. curso de pós-graduação realizado sob regime de afastamento integral, previsto no art. 29, inciso I, da Resolução-TCU nº 212, de 2008;

iii. curso de pós-graduação realizado sob regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, previsto no art. 29, inciso II, da Resolução nº 212, de 2008; e

- iv. curso de pós-graduação ou elaboração de TCC realizado sob regime de licença para capacitação, previsto no art. 33 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.
 - b) tenha desistido do Programa de Bolsa de Pós-Graduação do último semestre, excetuado aquele que se enquadre em algum dos casos especificados nos itens 7.3 e 7.4.
 - c) esteja usufruindo, até o prazo para inscrições previsto no item 5.1, de bolsa de estudos para pós-graduação concedida pelo TCU;
 - d) esteja cursando pós-graduação promovida pelo TCU diretamente ou por meio de contrato com instituição de ensino superior.
- 1.4.1. Para fins de participação em novo processo seletivo, considera-se que o usufruto da bolsa de estudos extingue-se com a apresentação do trabalho de conclusão de curso, diploma ou certificado e histórico escolar do curso objeto da bolsa de estudos concedida anteriormente.

2. Dos Limites Orçamentários

- 2.1. O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser alterado pelo ISC em função da disponibilidade orçamentária.
- 2.2. A bolsa de estudos destina-se ao custeio parcial de até **50% (cinquenta por cento)** do valor total do curso indicado pelo candidato, limitada a:
- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*); e
 - b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de curso de mestrado ou doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).
- 2.3. O incentivo previsto no inciso III do art. 17 da Portaria-TCU nº 146, de 2012, – bolsa integral – será concedido mediante oferta de 120 pontos do Programa Reconhe-Ser, respeitados os limites estabelecidos no item 2.2 e observado o disposto nos itens 6.2 e 6.4.

3. Das Vagas

- 3.1. O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, na ordem de classificação, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 2.1.
- 3.2. No presente processo seletivo não há limites de vagas por cargo ou por unidade do TCU.

4. Da Seleção e Classificação

- 4.1. A seleção dos candidatos será efetuada de acordo com as seguintes etapas:
- a) **Primeira Etapa** (classificatória) – classificação dos candidatos com inscrições válidas em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios do **Anexo** deste Edital, e convocação para apresentação de proposta de anteprojeto de pesquisa; e
 - b) **Segunda Etapa** (eliminatória) – análise das propostas de anteprojeto de pesquisa dos candidatos classificados.

- 4.2. Serão convocados para a segunda etapa os servidores classificados até o limite do número de vagas oferecidas, observando a ordem de classificação da primeira etapa e o estabelecido nos itens 2 e 3 deste Edital.
- 4.2.1. Os candidatos selecionados para a segunda etapa deverão tramitar para o Serviço de Processos Seletivos e Incentivos Educacionais (Sepis), pelo sistema e-TCU/Administrativo, até o prazo estabelecido no item 5.1, os seguintes documentos eletrônicos (em formato PDF):
- a) **Anteprojeto de Pesquisa** (modelo disponível no Portal TCU);
 - b) **Cronograma de Reembolso** (modelo disponível no Portal TCU);
 - c) **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** relativo ao curso, caso já firmado. Do contrário, o contrato deverá ser enviado até a data limite constante do item 1.3.
- 4.2.2. O candidato convocado que não cumprir o estabelecido no item 4.2.1 será eliminado do certame, podendo ser convocado o próximo candidato na ordem de classificação.
- 4.2.3. A proposta de anteprojeto de pesquisa será analisada quanto à sua pertinência para o desenvolvimento dos objetivos institucionais do TCU, sendo responsabilidade do candidato demonstrar de forma inequívoca a contribuição para o Tribunal da formação pós-graduada pretendida e da pesquisa científica em questão (a ser elaborada como trabalho de conclusão do curso).
- 4.2.4. A proposta de anteprojeto de pesquisa poderá ser aprovada, reprovada ou condicionada a alterações, as quais deverão ser obrigatoriamente incorporadas pelo candidato, em prazo fixado pelo ISC.
- 4.2.5. Anteprojeto reprovado será devolvido ao candidato, que ficará automaticamente excluído do processo seletivo, com os devidos esclarecimentos.
- 4.3. O resultado final da seleção será divulgado por meio de edital, até o prazo estabelecido no item 5.1.

5. Do Cronograma do Processo Seletivo

5.1. O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa do processo	Data
Inscrição dos candidatos	Até 29/7/2016
Divulgação da classificação dos candidatos	Até 5/8/2016
Entrega ao ISC do anteprojeto de pesquisa e do cronograma de reembolso	Até 12/8/2016
Publicação do resultado provisório e encaminhamento para autorização da Presidência do TCU	Até 19/8/2016

5.2. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita apenas após a homologação do resultado provisório pelo Presidente do TCU.

6. Da Inscrição

- 6.1. O candidato deverá proceder à sua inscrição pelo sistema e-TCU/Administrativo, por meio da tramitação, para o **ISC/Sepis – Serviço de Processos Seletivos e Incentivos Educacionais**, de documento eletrônico, gerado a partir de um único arquivo em formato PDF, contendo a seguinte documentação:
- a) **Formulário de Inscrição**, contendo o Termo de Compromisso (modelo disponível no Portal TCU);
 - b) **Relatório de Informações Funcionais** para comprovação dos critérios previstos no **Anexo** deste Edital. Para produzir o arquivo no formato requerido, acessar o GRH-Web, caminho Gestão de pessoas> Atualização de Dados Funcionais. Clicar na aba Informações Funcionais e fazer impressão em PDF a partir do navegador de internet. Não utilizar o botão Imprimir do sistema, pois essa opção não emite as informações funcionais, mas tão somente apresenta as informações pessoais do servidor.
 - c) **Currículo profissional produzido a partir do sistema Banco de Competências**, no endereço <http://www.tcu.gov.br/competencia>, seção “Banco de Currículo, opção “Meu Currículo”. Para fins deste certame, é **obrigatório** o preenchimento dos seguintes campos: **Formação Acadêmica, Formação Complementar e Experiência Profissional e Acadêmica** (trabalhos desenvolvidos em diferentes áreas dentro ou fora do TCU). Para gerar o arquivo no formato requerido, o candidato deverá acessar o menu “Imprimir Currículo” no sistema e salvar o arquivo no formato PDF.
 - d) **Relatório de Avaliação de Desempenho Pessoal** para os servidores que possuem conceito final na avaliação igual ou superior a A+. Para produzir o documento no formato requerido, acessar o Portal do TCU no caminho Minha página>Informações pessoais>Avaliação de desempenho, na página selecionar o período avaliativo mais recente cujo conceito final esteja disponível e fazer impressão em PDF a partir do navegador de internet. A juntada deste documento é necessária apenas para os servidores que possuem conceito final na avaliação igual ou superior a A+.
- 6.2. A análise da pontuação dos candidatos inscritos será feita com base nas informações prestadas na documentação encaminhada pelo sistema e-TCU/Administrativo. Encerrado o período de inscrições **não** poderá ser acrescida à documentação de inscrição qualquer informação ou retificação que venha a alterar a pontuação e a classificação do candidato no certame, ou que se destine a alterar a opção pelo usufruto do benefício previsto no item 2.3.
- 6.3. O formulário de inscrição deverá ser assinado eletronicamente **pelo candidato e pelo dirigente da unidade de lotação**, de forma a demonstrar sua anuência com a inscrição.
- 6.4. O candidato que assim o desejar deverá optar pelo usufruto do benefício previsto no item 2.3 e bloquear os respectivos pontos de reconhecimento **impreterivelmente até o término do período de inscrições**, previsto no item 5.1.
- 6.5. A unificação dos documentos em um arquivo PDF único pode ser realizada por meio de programas disponíveis na instalação padrão dos computadores do TCU, como FreePDF ou PDF Sam, ou por meio de programas gratuitos encontrados na internet.
- 6.6. **Não autuar processo eletrônico.**

7. Das Condições de Participação no Programa e dos Reembolsos

- 7.1. A manutenção do candidato no Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação está condicionada ao cumprimento de todas as exigências da instituição de ensino promotora do curso escolhido, tais como a frequência mínima, o sistema de avaliação e as menções para aprovação.
- 7.2. O candidato selecionado que desejar mudar de curso após a inscrição poderá fazê-lo uma única vez, enviando ao Serviço de Processos Seletivos e Incentivos Educacionais (Sepis), pelo sistema e-TCU/Administrativo, juntamente com o requerimento, a documentação referente ao novo curso (formulário de inscrição, anteprojeto de pesquisa e cronograma de reembolso) até o prazo final de entrega dos anteprojetos indicado no item 5.1 deste Edital. A nova escolha será analisada e, caso aprovada, habilitará o candidato à concessão da bolsa de estudos, **limitado** o valor total dos reembolsos àquele previsto para o curso original.
- 7.3. Após a autorização da bolsa de estudos pela Presidência e antes do recebimento do primeiro reembolso, o servidor beneficiário poderá solicitar desligamento do programa, por meio do envio, pelo sistema e-TCU/Administrativo, do formulário de Solicitação de Desistência (modelo disponível no Portal TCU).
- 7.4. Após o primeiro reembolso, não haverá ônus ao bolsista que desista de participação no curso pelos seguintes motivos:
 - a) licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações;
 - b) remoção de ofício, nos termos da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005; e
 - c) remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos termos da Resolução-TCU nº 182, de 2005;
 - d) necessidade do serviço, atestada pelo dirigente da unidade em que o servidor está lotado e ratificada pelo dirigente da unidade básica ou autoridade superior, conforme o caso.
- 7.4.1. A desistência deve ser solicitada por meio do envio, pelo sistema e-TCU/Administrativo, do formulário de Solicitação de Desistência (modelo disponível no Portal TCU), contendo demonstração e comprovação de que a desistência é motivada por situação que impede a continuidade da participação ou aproveitamento no curso.
- 7.4.2. A solicitação de desistência será submetida à análise do Conselho Acadêmico, que decidirá sobre o pedido.
- 7.5. Na hipótese de mudança de lotação do servidor para outra localidade da federação durante o curso, o bolsista poderá solicitar mudança de curso para fins de continuidade do pagamento da bolsa de estudos na localidade de destino.
 - 7.5.1. O interesse na continuidade dos estudos na localidade de destino deve ser manifestado na solicitação de desistência de que trata o item 7.4.
 - 7.5.2. A solicitação do novo curso deverá ser formalizada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da entrada em exercício na unidade de destino, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos para a autorização inicial.
 - 7.5.3. O ISC examinará a solicitação para mudança de curso dentro de trinta dias e a encaminhará à Presidência para nova autorização.

- 7.5.4. O reembolso para o novo curso será calculado com base no valor do novo curso ou no valor da bolsa de estudos originalmente concedida, dos dois, o menor.
- 7.5.5. Caso o servidor não solicite a mudança de curso no período indicado, será considerado desistente para os efeitos do programa.
- 7.6. Após recebido o primeiro reembolso, em caso de reprovação no curso, descumprimento das obrigações previstas no item 8.4 deste edital ou de desistência não justificada, o bolsista deverá restituir integralmente ao TCU o valor total recebido, atualizado monetariamente, a partir da data do último recebimento, por meio do Sistema Débito, e será automaticamente desligado do Programa, podendo sofrer as sanções previstas nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.
- 7.7. O servidor desistente não incluído nos casos especificados no item 7.4, além da restituição prevista no item 7.6, ficará impedido de participar da próxima seleção para concessão de bolsa de estudos para pós-graduação.
- 7.8. O ISC reembolsará **mensalmente**, a título de bolsa de estudos de pós-graduação, os valores calculados conforme as regras deste Edital e apresentados no Cronograma de Reembolso, correspondentes às parcelas ou mensalidades pagas pelos beneficiários do Programa, mediante encaminhamento, ao Serviço de Administração do ISC, de documento eletrônico contendo o comprovante de pagamento, no qual o servidor bolsista deverá atestar que os serviços educacionais foram efetivamente prestados.
- 7.8.1. Para fins de reembolso, são considerados comprovantes de pagamento:
- a) boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente, ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento; ou
 - b) nota fiscal regularmente emitida pela instituição.
- 7.8.1.1 Outro tipo de documento comprobatório poderá ser aceito, após análise do ISC, desde que assinado por representante legal da instituição e acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária, devendo apresentar inequivocamente as seguintes informações: nome da instituição de ensino, nome e endereço comerciais, CNPJ (em caso de instituição com registro no Brasil), identificação do signatário, valor da parcela e a data de seu vencimento.
- 7.8.2. Somente será aceito comprovante emitido pela instituição promotora relativo a custos acadêmicos. Não serão ressarcidos gastos com diárias, passagens, multas por atrasos no pagamento ou outras despesas semelhantes, previstas na relação do servidor com a instituição promotora do curso.
- 7.8.3. O direito de solicitar os reembolsos autorizados prescreve **sessenta dias** após a data de vencimento da última parcela ou mensalidade do curso, conforme indicado no cronograma de reembolsos aprovado.
- 7.8.4. Os reembolsos somente serão iniciados após a autorização da Presidência do TCU e serão realizados mensalmente, considerando-se para o cálculo dos valores apenas as parcelas referentes ao período letivo a partir de **julho de 2016**. As parcelas compreendidas entre julho de 2016 e a data de autorização da Presidência do TCU, serão reembolsadas retroativamente no mês seguinte àquele da referida autorização.

- 7.8.5. Os pedidos de reembolso deverão ser encaminhados ao Serviço de Administração do ISC, por meio do sistema e-TCU/Administrativo, até o **último dia útil de cada mês**, para que o reembolso seja efetuado na folha de pagamento subsequente.
- 7.8.6. O reembolso de cada parcela não poderá exceder o valor expresso no respectivo comprovante de pagamento e o reembolso total feito ao candidato não poderá ultrapassar os valores máximos autorizados para cada bolsa.
- 7.8.7. O cronograma de reembolsos deverá conter uma última parcela, equivalente a 10% do total do valor reembolsado, que somente será paga ao servidor após a entrega dos documentos elencados no item 8.4 deste edital.
- 7.9. A autorização para a bolsa de estudos estará vigente durante o período previsto no cronograma de reembolsos aprovado. Os candidatos selecionados que, sem justificativa, não iniciarem seus cursos até a data indicada no item 1.3 perderão o direito à bolsa de estudos autorizada.

8. Das Disposições Finais

- 8.1. O candidato é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Em consonância com o art. 9º da Resolução-TCU nº 212, de 2008, compete ao Presidente do TCU autorizar a concessão da bolsa de estudos para participação em evento externo de longa duração.
- 8.3. O servidor beneficiado deverá atentar para o **Termo de Compromisso** integrante do **Formulário de Inscrição**, que prevê a permanência no Tribunal na condição de servidor ativo por período mínimo equivalente à duração do curso, sob pena de restituição ao TCU do valor total investido, bem como observar a obrigação de disseminação e aplicação dos conhecimentos adquiridos.
- 8.4. É compromisso do servidor beneficiário entregar ao ISC, pelo envio de mensagem eletrônica para isc_sepis@tcu.gov.br, em **até noventa dias após o término do curso**, conforme data prevista em seu anteprojeto de pesquisa, em arquivo no formato PDF, os seguintes documentos:
- a) cópia do **Trabalho de Conclusão do Curso** aprovado para obtenção da titulação no referido curso;
 - b) cópia do **certificado ou diploma** emitido pela instituição de ensino;
 - c) **histórico escolar**, emitido pela instituição de ensino, contendo a relação de disciplinas e menções de avaliação de aprendizagem;
 - d) **artigo científico** redigido em português abordando os conhecimentos adquiridos para possível publicação na Revista do TCU, como forma de disseminação do conhecimento.
- 8.4.1. Caso o servidor necessite de prazo maior que o previsto para finalização do curso ou para cumprimento das obrigações previstas no item 8.4 deste edital, deverá formalizar requerimento junto ao ISC que decidirá, após submissão do pleito ao Conselho Acadêmico, sobre a aceitação do novo prazo solicitado, tendo em vista os critérios de oportunidade, conveniência e razoabilidade da proposta.
- 8.5. Todas as inscrições no Programa são consideradas como solicitação de participação em evento por iniciativa própria, de acordo com o art. 7º, § 1º, da Resolução-TCU nº 212, de 2008, para todos os fins.

- 8.6. O ISC prevê para o 1º semestre de 2017 a publicação de edital do próximo processo seletivo para concessão de bolsas de estudos para pós-graduação.
- 8.7. Modelos dos documentos referidos neste edital estão disponíveis no endereço [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#) .
- 8.8. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Bolsas de Estudos para Pós-Graduação poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Processos Seletivos e Incentivos Educacionais (Sepis), pelo e-mail isc_sepis@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3316-5890.
- 8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral do ISC.

FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA
Diretora-Geral

ANEXO – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIO	UNIDADE ⁱ	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1. Tempo de efetivo exercício no Tribunal, após conclusão do estágio probatório.	Ano	0,5	5	Histórico de Informações Funcionais (obtido a partir do Portal TCU, conforme instruções fornecidas no item 6.1, b , deste Edital).
2. Tempo restante para aposentadoria integral voluntária.	Ano	1	10	
3. Exercício de função comissionada de nível FC-3 ou superior nos últimos cinco anos (exceto especialista sênior).	Ano	1	5	
4. Exercício de coordenação de auditoria ou de função de confiança de especialista sênior (de natureza assessoramento ou direção) nos últimos cinco anos.	Mês	1/12	5	Banco de Competências. Utilizar a aba “Experiência profissional e acadêmica”. Informar no campo “Empresa/Instituição” a sigla do TCU, seguida da sigla da unidade de atuação e na descrição das atividades indicar os detalhes da atuação, incluindo informações como portaria, BTCU ou processo em que ocorreu a designação.
5. Certificação profissional válida em área de interesse do TCU. ⁱⁱ	Certificação	1	2	Banco de competências. Utilizar a aba “Produção de Conhecimento” ou “Experiência profissional e acadêmica”, conforme o caso. Registrar no campo “Descrição” a instituição promotora, os dados do evento, o período e outros detalhes, ou as informações em forma de referência bibliográfica completas e indicar no campo “URL” o link para o texto, quando houver, ou o link para página da Biblioteca ou de outra instituição que demonstre a autoria do artigo ou da obra.
6. Atuação como colaborador do ISC, nos últimos cinco anos (primeiro critério de desempate ⁱⁱⁱ). A pontuação será atribuída da seguinte forma: a) instrutor, tutor ou conteudista em eventos ou cursos, presenciais ou a distância, promovidos pelo ISC nos últimos cinco anos: 5 pontos por atuação; b) coordenador acadêmico ou orientador de TCC em curso de pós-graduação promovido pelo ISC nos últimos cinco anos: 10 pontos por atuação.	Atuação	5 - 10	15	
7. Publicação sobre áreas de interesse do TCU (segundo critério de desempate ⁱⁱⁱ). A pontuação será atribuída da seguinte forma: a) trabalho de conclusão de curso (graduação ou pós-graduação), capítulo de livro, artigo ou trabalho técnico ou científico, publicados nos últimos cinco anos: 2 pontos por publicação inédita; b) livro, publicado nos últimos cinco anos: 5 pontos por obra.	Publicação	2 - 5	10	



8. Conceito final na avaliação de desempenho do último período avaliativo disponível, da seguinte forma: a) A+: 1 ponto; b) S: 3 pontos; c) S+: 10 pontos.	Pontuação	1-3-10	10	Relatório de Avaliação de Desempenho Pessoal (obtido a partir do Portal TCU, conforme instruções fornecidas no item 6.1, d , deste edital).
9. Participação do candidato em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	-10	-20	Declaração do candidato no formulário de inscrição. ^{iv}
10. Participação do candidato em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	-5	-10	Declaração do candidato no formulário de inscrição. ^{iv}

ⁱ Nos critérios em que a unidade de cálculo é o ano ou o mês, só deverão ser considerados, respectivamente, os anos ou os meses completos até a data deste Edital, para fins de contagem do(s) ponto(s).

ⁱⁱ As áreas de interesse estão definidas na Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 01, de 17 de agosto de 2015.

ⁱⁱⁱ No caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem indicada na tabela acima, limitados à Pontuação Máxima por Critério. Persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate na mesma ordem, tomando-se a pontuação bruta como critério. Persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato com mais tempo de efetivo exercício no TCU.

^{iv} As informações fornecidas pelo candidato serão confirmadas pelo ISC posteriormente.